



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 022/2021-GAB

Viseu, Pá, 15 de Janeiro de 2021.

A

Procuradoria Jurídica Municipal

Assunto: Contratação para Prestação de Serviços Contábeis.

Prezado Procurador,

Considerando a necessidade dos Secretários Municipais de Consultoria e Assessoria Contábil e possuindo Proposta da Empresa, E. Alexandre Silva- ME, que se refere a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para a **Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Municipal Viseu/PA**. Diante do exposto, solicito a esta Procuradoria para proceder em caráter de urgência conforme a legislação vigente, os procedimentos necessários à regular formalização do que se pede.

Certo de cumprir com as formalidades legais, peço que sejam analisados e tomados às providencias cabíveis.

Atenciosamente,

ISAIAS JOSE
SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856
215

Assinado de forma
digital por ISAIAS JOSE
SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2021.01.15
12:36:33 -02'00'

Isaias José Silva Oliveira Neto
Prefeito do Município de Viseu

Ofício nº 059/2021-GS/SEMAS/PMV

Viseu (PA), 14 de Janeiro de 2021.

Ao

Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Prefeito:

Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto

Assunto: Solicitação de Serviços contábeis

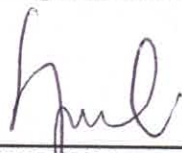
Excelentíssimo Senhor,

Considerando a necessidade prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil profissional da Assistência Social. Faço uso do presente para solicitar a realização de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza contábil.

Destarte, que encaminho após análise Proposta e Documentos equivalentes da Empresa E Alexandre Silva – ME (Cicon Contabilidade). Compreendendo as atividades: Coordenação, orientação e ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial; Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais; Participação, quando convocado pela Secretaria para prestar esclarecimentos relacionados a dotações; Assessorar em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa; Elaboração de pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade; Assessoria ao pessoal que atua no Departamento de Contabilidade, Finanças; Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM; Orientações gerais aos servidores sobre execução financeira; Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e despesas com pessoal; Acompanhamento da execução orçamentária; Acompanhamento das Prestações de Contas de Convênios celebrados com órgãos estaduais e federais e demais concedentes; Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; Atender os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

Certo de Ser atendido antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,



LAÉRCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social
Dec. 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semmaapviseu.@gmail.com



Ofício nº 015/2021 – SEMMA

Viseu - PA, 14 de Janeiro de 2021.

A

Prefeitura Municipal de Viseu

Gabinete do Prefeito

Isaias José Silva Oliveira Neto

Prefeito Municipal

Exmo. Prefeito Municipal,

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, solicita ao Exmo. Senhor Prefeito que seja feito a Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto e contabilidade, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais ao Tribunal de Contas do Município e demais órgãos.

Atenciosamente,

SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979
204

Assinado de forma digital
por SONIA MARIA ALMEIDA
DOS SANTOS:32729979204
Dados: 2021.01.14 09:50:39
-03'00'

Sônia Maria Almeida dos Santos

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº017/2020



Travessa D'vertente Bairro Mangueirão, Viseu/PA, CEP: 68.620-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



JUSTIFICATIVA DO PROCESSO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



**JUSTIFICATIVA DO PROCESSO, DO PREÇO PROPOSTO E RAZÃO DA
ESCOLHA DO FORNECEDOR.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

1. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A contratação é fundamentada no Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, assim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção da mesma.

Com efeito, **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem como fundamentos o art. 25, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

Quanto ao pressuposto referido no inciso I, nos termos do parecer jurídico a Procuradoria Jurídica Municipal manifestou-se FAVORAVELMENTE à instrução dos autos objetivando a prestação dos serviços, mediante Inexigibilidade de licitação lastreada no art. 25 da Lei n. 8.666/93.

3. RAZÃO DA ESCOLHA.

A razão da escolha da empresa E. ALEXANDRE SILVA-ME com o CNPJ: Nº 17.306.004/0001-03, para celebrar tal contrato consiste na sua notória especialização demonstrada mediante sua experiência em varias Prefeituras e Câmaras as quais são:

Prefeitura Municipal de Viseu/PA – CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Lauro Sodré S/N, Centro – Viseu – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA; CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ; CÂMARA MUNICIPAL DE SALINOPOLIS; diante disso é possível inferir que seus serviços são essenciais e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

Assim, a razão de escolha do prestador de serviços é satisfatória no que diz respeito às exigências previstas no art. 26, parágrafo único, inciso II da lei 8.666/93

Vale ressaltar que a empresa E. ALEXANDRE SILVA-ME com o CNPJ: 17.306.004/0001-03,, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da lei nº 8.666/93, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o processo licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30 da lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, ressalte-se ainda que as ações corriqueiras do dia-a-dia desta Prefeitura Municipal de Viseu podem encontrar uma maior qualidade técnica e possuírem uma maior legalidade, com as orientações e ensinamentos de uma empresa com qualificação, lado a lado com os servidores desta municipalidade, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, além de reconhecida experiência adquirida em desempenhos anteriores.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim justificando os valores mensais dos serviços prestados pela empresa E. ALEXANDRE SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.306.004/0001-03, no valor de R\$ R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL) R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, totalizando o Valor Mensal de R\$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e Valor Global de R\$: 220.000,00(Duzentos e Vinte Mil Reais). Por um período de 11(Onze) meses. Considerando a proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo.

Em se tratando de políticas de gestão nos tempos atuais, trata-se de ato que visa atender as necessidades legais dos órgãos fiscalizadores, jungido aos princípios da eficiência e moralidade e probidade pública.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e tem sua importância na manutenção de serviços necessários as diretrizes administrativas municipal, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 8666/93, art. 25º, § 1º, Art. 26. II,III.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



5. SINGULARIDADE DO OBJETO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de licitação - Contratação de Empresa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Técnicos especializado em consultoria e assessoria Contábil para Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. A empresa E. ALEXANDRE SILVA-ME, CNPJ: 17.306.004/0001-03 é composta por um grupo de técnicos e profissionais da área de Contabilidade, além de experiência no ramo de atuação conforme documentos anexos a este processo.

Por ter esse destaque, o serviço será de natureza singular, diferenciado com relação aos demais que fazem o que se convencionou chamar. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contrato e da singularidade dos serviços a serem prestados na Prefeitura Municipal de Viseu.

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, escolhemos a empresa E. ALEXANDRE SILVA-ME, CNPJ: 17.306.004/0001-03, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade..

O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a aperfeiçoar o andamento dos serviços desenvolvidos por esta Prefeitura, serviços esses que apresentam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



andamento dos serviços desenvolvidos por esta Prefeitura, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como o planejamento, execução orçamentária e financeiro. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

O Tribunal de Contas da União - TCU tratou com propriedade a questão relacionada à singularidade do objeto, nos seguintes termos:

“Singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que não se trata de algo corriqueiro (...) A existência de outros profissionais que possam prestar o serviço não basta para retirar sua singularidade.”(Acórdão 410/2001).

Para a determinação do caráter singular da atividade é imprescindível que seja complexa e especial, de forma que, para ser desempenhado adequadamente, o profissional deva ter alta qualificação, a qual poucos possuam. Neste sentido, a doutrina:

“A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional “especializado””.

Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação, caso qualquer profissional especializado padrão possa desempenhar o serviço a contento, este não poderá ser classificado como serviço técnico profissional de natureza singular. Mais uma vez, a doutrina leciona:

A identificação de um "caso anômalo" depende da conjugação da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional-padrão que atua no mercado. Ou seja, não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.(...) .

Assim, para que um serviço técnico especializado seja qualificado como singular, mister que não possa ser prestado por um profissional especializado padrão. O contratado com base no artigo 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 13, do mesmo diploma legal, deve desempenhar um serviço especialíssimo, peculiar. Da mesma forma, tal serviço também deverá requerer uma habilitação específica (serviço técnico) e fazer com que o contratado seja reconhecido por sua excelência no assunto (notória especialização).

Notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO, mais uma vez, com peculiar precisão, trazem posicionamento elucidativo de tal questão, ao apontarem:

“Deve-se ter sempre em mente o binômio que faz inexigível a licitação, sendo que, se faltar um dos requisitos (um dos termos ou elementos do binômio), o serviço precisará ser licitado: o primeiro elemento - serviços de natureza singular (aqueles, todos, elencados nos incs. I a VII do art. 13; outros, ainda, que a vida das Administrações indica existirem); segundo elemento - contratados com profissionais ou empresas de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, e não em outro ramo. Se o serviço pretendido é de treinamento de pessoal, não adiantará para a entidade ser a firma em vista especializada em adestramento de cachorros para a polícia de narcotráfico, ou em treinamento de caratê para o serviço secreto”



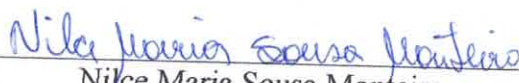
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



5. CONCLUSÃO

Desta forma, preenchido todos os requisitos de lei, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta as justificativas requeridas em Lei, para a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos princípios administrativos licitatórios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Viséu (PA), 22 de janeiro de 2021.


Nilce Maria Sousa Monteiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente